



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 15 de Novembro, 75 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP
CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone: (16) 3387-9411

CONTRATO Nº 58/2016. TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA E A SRA. ROSEMAR MARIA JORDÃO VALENTE.

Aos 30 (trinta) dias do mês Setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), na cidade de Nova Europa, Estado de São Paulo, no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Nova Europa, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 75, Cep: 14.920000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 71.989.982/0001-34, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **OSVALDO APARECIDO RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 4.251.827-1 e inscrito no CPF sob o nº 371.188.208-06, residente e domiciliado na cidade de Nova Europa, Estado de São Paulo, na Rua Osvaldo Pongetti, nº 209, Centro, daqui por diante denominado simplesmente "**Locatário**" e, de outro lado a Sra. **ROSEMAR MARIA JORDÃO VALENTE**, brasileira, viúva, pensionista, portadora da cédula de identidade RG nº 8.819.844 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 175.443.898-98 residente e domiciliada na Rua Prudente de Moraes, nº 222, Centro, na cidade de Nova Europa, Estado de São Paulo, adiante denominado simplesmente "**Locadora**", sendo proprietário do imóvel abaixo descrito, **LOCA-O**, como locado tem à primeira nomeada "**Locatária**" na presença de duas testemunhas no final assinadas, ajustando o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª) - DO OBJETO – Locação de propriedade particular situada na **RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 302, CENTRO, NOVA EUROPA/SP**, destinada à Bolsa Moradia aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos para o Brasil desenvolvido neste Município.

Cláusula 2ª) – DO VALOR – Fica ajustado ao presente contrato o valor mensal correspondente a **R\$ 923,00 (novecentos e vinte e três reais)** incidindo sobre o aludido importe um desconto na ordem de R\$ 100,00 (cem reais) passando o valor mensal a ser de **R\$ 823,00 (oitocentos e vinte e três reais)** perfazendo um valor total contratual de **R\$ 9.876,00 (nove mil oitocentos e setenta e seis reais)**.

Cláusula 3ª) – DA FORMA DE PAGAMENTO – Pela locação objeto deste contrato, a "**Locatária**" pagará a "**Locadora**" o valor total de **R\$ 9.876,00 (nove mil oitocentos e setenta e seis reais)**, a ser pago em **12 (doze) parcelas mensais** no valor **R\$ 823,00 (oitocentos e vinte e três reais)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente à locação prestada e de acordo com o cronograma de pagamentos da tesouraria municipal, podendo o locador receber junto a Tesouraria Municipal ou através de depósito bancário em nome do locador.

Parágrafo Único - Sendo que todas as informações para depósito dos pagamentos referentes aos aluguéis deverão ser informadas junto a **TESOURARIA MUNICIPAL**, a encargo e responsabilidade da Locadora.

Cláusula 4ª) – DO REAJUSTE – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, não comportando qualquer alteração no decorrer do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 15 de Novembro, 75 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP
CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone: (16) 3387-9411

Parágrafo Único – Em caso de prorrogação contratual o presente poderá ser reajustado, mas depois de decorrido o prazo de 12 meses, por consenso das partes, com base no IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

Cláusula 5ª) – DO PRAZO DE LOCAÇÃO – A presente locação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de setembro de 2016, podendo ser prorrogado por consenso entre as partes, conforme art. 57, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 6ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato, correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente e futuro, classificada e codificada sob o nº:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Conta..... = 2326 Credito Orcamentario 1 Ordinario
Orgao..... = 02 EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria.. = 02.10 SECRETARIA DE SAUDE
Unidade Executora..... = 02.10.01 ATENCAO BASICA
Funcional..... = 103010027 Saude
Projeto/Atividade..... = 2033000 MANUTENCAO DA ASSISTENCIA BASICA A SAUDE
Natureza da Despesa... = 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERV.TERCEIROS - PESSOA FISICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Codigo de Aplicacao... = 310.0000 SAUDE-GERAL

§ 1º - Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do município.

§ 2º - Por se tratar de despesa relativa a prestação de serviços cuja execução e respectivo prazo de vigência contratual ultrapassarão o exercício financeiro de 2016, considerar-se-ão como compromissadas apenas as prestações cuja liquidação devam se verificar no respectivo exercício financeiro, ficando facultado ao ordenador de despesas proceder ao empenho de importância suficiente apenas para a quitação da fração do contrato a ser liquidado no ano de 2016, empenhando-se o saldo remanescente logo no início do exercício seguinte.

Cláusula 7ª) – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO – São de responsabilidade do locatário:

- a) - O “Locatário” deverá trazer o imóvel locado em boas condições de limpeza e higiene, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato.
- b) - Requisitar, quando necessário, obras nas instalações do prédio, que possam prejudicar o bom funcionamento do objeto desta locação, quando a causa das obras não tiver sido originada pelo uso do prédio.
- c) - As despesas executadas no interior do prédio, nele ficarão incorporadas, sem direito a qualquer ressarcimento.
- d) – Proceder à imediata reparação dos danos ao imóvel, a que der causa ou provocados por terceiros, excetos aqueles resultantes do uso natural a que se destina.
- e) – Solicitar ao LOCADOR autorização para promover todas as modificações necessárias ao melhor aproveitamento do imóvel nas disposições interna e externa.
- f) – O “Locatário” não poderá, em hipótese alguma, sublocar o imóvel, no todo ou em parte, sem prévia anuência do “Locador”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 15 de Novembro, 75 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP
CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone: (16) 3387-9411

Cláusula 8ª) – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR – São de responsabilidade do locador todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel ora locado, devendo dessa forma, estar quite com os cofres municipais.

Cláusula 9ª) – DA RESCISÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, na forma e pelos motivos previstos na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 10) - DO REGIME JURÍDICO - O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

Cláusula 11) – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas pelas partes.

Cláusula 12) – DO AMPARO LEGAL - Fica a presente operação de locação dispensada de licitação, com fundamento no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, por se tratar de imóvel destinado ao atendimento de finalidade precípua da administração, cuja necessidade de escolha reside tão somente neste imóvel, dada às suas dimensões, localização, disponibilidade e demais elementos, visto que nesta cidade, nenhum outro se encontrou com condições plenas e indispensáveis ao funcionamento dos serviços contratados. E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante assinadas. Nova Europa, aos 30 de Setembro de 2016.

OSVALDO APARECIDO RODRIGUES
Prefeito Municipal
“Locatário”

ROSEMAR MARIA JORDÃO VALENTE
“Locadora”

Testemunhas:

Gilnei de Freitas
Rg. 20.321.091-8

Elaine Cristina Czerneluk
Rg. 24.220.049-7